



INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º. - O Instituto Tritões Football e Rugby - ora denominado - **INSTITUTO TRITÕES**, conforme aprovação em Ata, constituído em 09 de fevereiro de 2008, é pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ nº. 10158688/0001-96 com sede e foro na Cidade de Vila Velha/ES, à Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, **O INSTITUTO TRITÕES** numa inequívoca posição em favor da cidadania e a comunidade, tem por missão **EM SEU OBJETIVO PRINCIPAL TOMAR A SEU CARGO, NA MEDIDA DO POSSIVEL, A PROMOÇÃO DO DESPORTO COM FOCO ESPECIAL NAS ATIVIDADES DE FOOTBALL (FUTEBOL AMERICANO), RUGBY E FLAG FOOTBALL** e propõe-se a:

I - Elaboração e execução de Projetos sociais que atendam a crianças, adolescentes e jovens numa busca de justiça social, criando ambiente favorável para o desenvolvimento sustentável de seus assistidos, priorizando sempre a melhoria de qualidade de vida de seu público foco, com ênfase a promoção e a dignidade humana.

II - Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências, com temas focados aos assistidos pelo programa do INSTITUTO TRITÕES;

III - Promover a erradicação da violência urbana utilizando-se a ferramenta do esporte dando ênfase na atividade do football, o rugby e o flag football;

IV - Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais voltados para os esportes em foco, estabelecendo parcerias, criando competições e/ou campeonatos, seminários, congressos sempre visando a difusão dos esportes aqui focalizados;

V - Promover ações de apoio em favor de grupos populacionais vitimados por: calamidades e/ou catástrofe, epidemias, por risco social pontual ou amplo, assumindo responsabilidades de utilidade pública, conforme as diretrizes que regem este Estatuto, bem como, das prerrogativas de sua atualização através de leis derivadas e/ou decretos e resolução; e, demais legislação estrangeira aonde quer que o **INSTITUTO TRITÕES** venha a atuar;

VI - Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tomando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo **INSTITUTO TRITÕES**, de forma a contribuir para a promoção humana de seus associados;

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

VII - Promover e difundir, nos Estados e Municípios os esportes aqui mencionados como ferramenta para o exercício da cidadania priorizando as populações em risco social;
VIII - Produzir material didático, promocional e publicitário, em mídia impressa ou eletrônica, direcionado para campanhas de conscientização focando a "ajuda humanitária", entre outras formas de se promover a cidadania e a consciência ética e moral bem como para além destas, divulgar o trabalho do PROGRAMA;

IX - Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;

X - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO TRITÕES** de acordo com a legislação brasileira vigente;

XI - Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo os objetivos do **INSTITUTO TRITÕES**.

XII - Promover e apoiar difundindo A Lei nº. 10.409 (erradicação da drogadição), em programas, projetos de empreendimentos que elevam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do **INSTITUTO TRITÕES**.

XIII - Promover campanhas de humanização do trânsito, sejam em perímetros urbanos e/ou em altas rodovias, sempre focando os beneficiários do Instituto, desenvolvendo a utilização cidadã dos mesmos.

XIV - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO TRITÕES não tem vínculo político partidário, nem adota nenhum credo religioso, presta serviços e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO TRITÕES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO TRITÕES não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º - O INSTITUTO TRITÕES se dedica às suas atividades por meio de:
Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços diretos e/ou intermediários de

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.



INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY
INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º - O INSTITUTO TRITÕES disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO TRITÕES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que o **INSTITUTO TRITÕES** eventualmente venha a se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - O INSTITUTO TRITÕES é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e mantenedor.

§ 1º São "**fundadores**" todos os que subscreveram à ata de constituição do Instituto;

§ 2º São "**benfeitores**" todas as pessoas físicas que ingressarem após a constituição;

§ 3º São "**mantenedores**" aqueles que não sendo filiados ao Instituto, sem direito ao voto, venham por concordância da Diretoria, prestar relevantes serviços, contribuindo para o Instituto atingir seus objetivos;

ARTIGO 10 - Poderá associar-se O **INSTITUTO TRITÕES**, qualquer pessoa física que, concordando com as disposições deste Estatuto, se disponha a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos desta, nem com eles colidir.

São direitos dos associados fundador, benfeitor e mantenedor, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11 - A exclusão do Associado do **INSTITUTO TRITÕES** só é admissível havendo justa causa e nos termos deste estatuto.

§ 1º - São causas para exclusão dos quadros do **INSTITUTO TRITÕES**:

- a) - Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- b) - O descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou pratica de ato atentatório às finalidades do **INSTITUTO TRITÕES**;
- c) - Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY

INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 12 - São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - A demissão ou exclusão só poderá ser feita quando do descumprimento dos Artigos desse objeto em Assembléia Geral, com maioria simples de voto dos associados.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das reuniões e assembléias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos - GTs a que forem designados;
- V - Participar das representações por solicitação da Diretoria e ou da assembléia geral.

ARTIGO 14 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - Compõe a estrutura organizacional e administrativa do INSTITUTO TRITÕES:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do INSTITUTO TRITÕES e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades deste estatuto.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO TRITÕES, por circulares ou outros meios comunicação convenientes.

ARTIGO 18 - A Assembléia Ordinária de cada ano será realizada até trinta e um de Março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II - Balanço das atividades do exercício anterior,

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

- III - Prestação de Contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV - Criação, legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Aprovação das alterações do Regimento Interno;
- VI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria.
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Apreçar e aprovar parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Suprir as vacâncias da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

- I - dirimir questões relevantes ou de urgência;
- II - eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - alterar Estatuto Social do **INSTITUTO TRITÕES**, observando o § 2º do Art. 20;
- IV - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, observando o § 2º do art. 20;
- V - avaliar processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no art. 11, § 1º, alínea 'c'.
- VI - definir sobre a extinção do **INSTITUTO TRITÕES** e destinação de seu patrimônio, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto, conforme artigos 48 e 49.

ARTIGO 20 - As Assembléias Gerais, ordinárias e ou extraordinária, será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento, mais um, dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados.

§ 1º - Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados, não contarão para efeito de quorum para instalação de Assembléia e/ou Eleição.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere, nos incisos III e IV, do Art. 19 é exigido deliberação de 50% (cinquenta por centos) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 21 - A Administração do **INSTITUTO TRITÕES** será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por seis membros efetivos que terão as seguintes funções:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice Presidente;
- III - Um Diretor Secretário Geral;
- IV - Um Diretor Tesoureiro;
- V - Um Diretor Jurídico;
- VI - Um Diretor de Relações Institucionais.

ARTIGO 22 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO TRITÕES**;

ARTIGO 24 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar o **INSTITUTO TRITÕES** judicial e extra-Judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - dar posse aos suplentes, quando um Diretor estiver impedido ou em caso de renúncia.

ARTIGO 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I - secretariar as Reuniões de Diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - proceder todos os registros cartoriais necessários para legalização de documentos da Instituição, Atas e arquivos contábeis.
- IV - organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- V - ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

VI – tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;

VII – elaborar os relatórios de atividades para apresentá-lo à Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;

VIII – arrecadar e explicar os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao **INSTITUTO TRITÕES**, inclusive para despesas e outras operações bem como instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e convênios, observando o disposto neste Estatuto;

X – Promover a aplicação dos recursos financeiros em Bancos, acompanhando o rendimento;

XI – preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII – ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;

XIII – manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros.

XIV – zelar pelos bens patrimoniais do **INSTITUTO TRITÕES**;

XV – promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o **INSTITUTO TRITÕES**;

XVI – apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas Reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – elaborar parecer Jurídico sobre todas as propostas, contratos, objetos de negociação entre o **INSTITUTO TRITÕES** e terceiros;

II – representar Juridicamente o **INSTITUTO TRITÕES** sempre e quando solicitado pelo Presidente;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Diretores e Conselho Fiscal.

ARTIGO 30 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – representar o **INSTITUTO TRITÕES** juntamente com o Presidente ou isoladamente em todas as instituições internacionais públicas e ou privadas com as quais o **INSTITUTO TRITÕES** se relacionar;

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY – INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha – ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY

INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

- II – apresentar propostas, contratos, convênios de cooperação técnico e ou financeiro, objetos de negociação entre o **INSTITUTO TRITÕES** e Organismos Internacionais;
- III – representar o **INSTITUTO TRITÕES** sempre e quando solicitado pelo Presidente;
- IV – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Diretores e Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 - Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecido à criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 32 – O **INSTITUTO TRITÕES** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 33 - Perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou do **INSTITUTO TRITÕES** em seu próprio benefício;

Parágrafo Único – O Diretor e ou Conselheiro que perder, seu mandato por infringir o Caput deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembléia Geral subsequente, ficando suspensos seus direitos de diretor e ou conselheiro até o julgamento da Assembléia.

ARTIGO 34 – O **INSTITUTO TRITÕES** poderá remunerar seus diretores que exercerem atividades executivas na gestão do **INSTITUTO TRITÕES** e aqueles associados e diretores que lhe prestam serviços específicos, observando a legislação e respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ Único – Nos termos Lei 9.608/98, o prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias; essas despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO TRITÕES**.

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY – INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha – ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY

INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 35 - As atividades voluntárias dos diretores, do conselho fiscal, dos associados e voluntários do **INSTITUTO TRITÕES** não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 38 - O direito dos associados do **INSTITUTO TRITÕES** à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.

§ 1º - As chapas deverão ser completas com Diretoria e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY – INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha – ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.



INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY
INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - As chapas poderão se inscrever até quarenta e oito horas antes da realização da Assembléia conforme edital de convocação.

§ 3º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembléia dos associados em conformidade com o estatuto.

§ 4º - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 40 - Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, sessenta dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral; A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **INSTITUTO TRITÕES**.

ARTIGO 41 - A convocação da Assembléia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do **Capítulo IV** deste estatuto.

ARTIGO 42 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **INSTITUTO TRITÕES** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, conforme **art. 12**, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa;

§ **ÚNICO** - Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submetê-la à Assembléia Geral, que deliberará nos termos desse Estatuto.

ARTIGO 43 - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembléia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **INSTITUTO TRITÕES**.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

ARTIGO 44 - O patrimônio do **INSTITUTO TRITÕES** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parcerias.

ARTIGO 45 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO TRITÕES** serão obtidos por meio de:

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

- I – contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeios do **INSTITUTO TRITÕES**;
- II – contribuições voluntárias dos associados;
- III – recebimentos de royalties e direitos autorais;
- IV – assinaturas e vendas de publicações;
- V – subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo poder público;
- VI – doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **INSTITUTO TRITÕES**;
- VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO TRITÕES**;
- VIII – obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;
- IX – resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 46 – O INSTITUTO TRITÕES aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ Único – O INSTITUTO TRITÕES aplica as subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas nesse Estatuto.

ARTIGO 47 – As despesas de caráter permanente do INSTITUTO TRITÕES serão constituídas por:

- I – pagamentos de taxas e impostos devidos;
- II – salários e encargos trabalhistas;
- III – aquisição de material permanente e de consumo;
- IV – aquisição e manutenção de bens, móveis e imóveis;
- V – encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI – taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;
- VII – outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 48 – Em caso de dissolução do INSTITUTO TRITÕES; seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como **OSCIP** nos termos da lei. 9.790/90, e que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

ARTIGO 49 – Na hipótese do INSTITUTO TRITÕES obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY – INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha – ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY

INSTITUTO TRITÕES

ESTATUTO SOCIAL

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP Lei 9790 Art. 4º inciso V, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51 - O INSTITUTO TRITÕES será extinto nos seguintes casos:

§ 1º - por determinação judicial;

§ 2º - após homologação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

§ 3º - O INSTITUTO TRITÕES somente será extinto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 52 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por centos) mais 1 (um) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso III e IV do art. 19 deste estatuto, com assembléia convocada especialmente para este fim, conforme § 2º do art. 20 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY - INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha - ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.



INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY
INSTITUTO TRITÕES



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembléia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 53 – O INSTITUTO TRITÕES poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artistas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único – Os certificados e moções poderão ser oferecidos pela Diretoria.

ARTIGO 54 – O Regimento Interno do INSTITUTO TRITÕES será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembléia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do INSTITUTO TRITÕES.

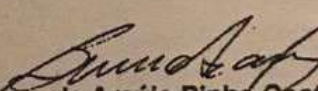
ARTIGO 55 – Os associados efetivos, colaboradores e de honra e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo INSTITUTO TRITÕES, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 56 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria por maioria de votos e ad referendum da Assembléia Geral, aplicando-se o disposto na Lei pertinente.

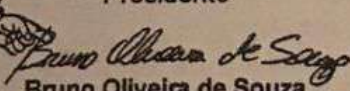
ARTIGO 57 – Assinam este estatuto o Presidente, o Diretor Secretário Geral e Diretor Tesoureiro.

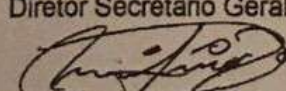
Vila Velha/ES, 31 de janeiro de 2011.

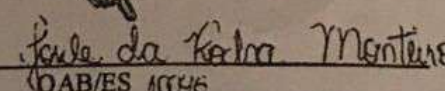
CARTÓRIO SÁRLO


Bruno de Araújo Pinho Costa
Presidente

RECONHEC. FIRMA
NO VERSO


Bruno Oliveira de Souza
Diretor Secretário Geral


Daniel César Menezes Junior
Diretor Tesoureiro

ADVOGADO: 
OAB/ES 10046

INSTITUTO TRITÕES FOOTBALL & RUGBY – INSTITUTO TRITÕES - Rua Felix de Azevedo, 122. Centro. Vila Velha – ES CEP: 29100-480 - Estado do Espírito Santo.





Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Lúcio de Almeida, 802 - Ed. Dourado - Centro - CEP 29100-021 - Vila Velha - ES - Telefone: (27) 3229-0855 - CNPJ: 06.968.240/0001-03
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: carterio1@cartoriogadovilaavelha.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS

Protocolado sob nº185122

(DIGITALIZAÇÃO)

AV.005/03340-LA

ESOLUÇÕES

R\$ 54,21
R\$ 2,70
R\$ 5,42
R\$ 6,37
R\$ 2,70
R\$ 1,09
R\$ 73,09

Vila Velha-ES, 19/03/2015

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Selo Digital: 024455.NQZ1406.14336 - Consulte Autenticidade em www.tjse.jus.br

Bel. João Luiz Effgen
Substituto



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA (Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
BRUNO DE ARAÚJO PINHO COSTA, RAONI RAMOS RODRIGUES, SÉRGIO MERLO
MAFREDO TONY CHRIS MAGNANO MAGGIMENTO e dou fe Em Test. da
verdade
Vila Velha-ES, 11 de março de 2015.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
Selo: 024612.KGF1501.24666.Cod.2DT - Consulte a autenticidade em:
www.tjse.jus.br



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.932/94
Vila Velha-ES, 11 de março de 2015.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
Selo: 024612.KGF1501.24670.Cod.2DT - Consulte a autenticidade em: www.tjse.jus.br
Quant. 1 - Emol: R\$ 2,33 - Taxas: R\$ 0,52 - TOTAL: R\$ 2,85



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300032003400370038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.